

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CANOAS E
_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga nº 123, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador _____, sob o CPF nº _____ denominada CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Protocolo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços, conforme as especificações do Termo de Referência e anexos:

1.1.1. Serviços de migração, implantação, reconstrução e disponibilização inicial do portal institucional e banco de dados da Câmara Municipal de Canoas, com entrega por escopo certo;

1.1.2. Serviços continuados de hospedagem em nuvem, sustentação, suporte técnico, manutenção corretiva, banco de dados, webmail corporativo e monitoramento;

1.1.3. Serviços técnicos especializados sob demanda, executados mediante regime de hora técnica, destinados a evoluções, melhorias, customizações e adequações futuras.

1.2. A CONTRATADA declara ciência sobre as considerações e os objetivos da contratação previstos nos itens 2. e 3. do Termo de Referência.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com a LGPD, fazendo uso de criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo.

1.4. A CONTRATADA declara ciência que serão de propriedade da Câmara Municipal de Canoas o código-fonte, o banco de dados, as documentações e todos os demais artefatos, nos termos do Item 8. do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1.** O Termo de Referência;
- 2.1.2.** O Edital da Licitação;
- 2.1.3.** A Proposta da CONTRATADA;
- 2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de __/__/__ a __/__/__, prorrogável sucessivamente por até 15 (quinze) anos, na forma dos artigos 105 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.4.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 3.2.6.** Haja comprovação da vantajosidade na prorrogação contratual, mediante pesquisa de preços.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.

- 4.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias:
- 4.2.1. Plano de Trabalho detalhado;
 - 4.2.2. Cronograma físico;
 - 4.2.3. Plano de Migração;
 - 4.2.4. Plano de Riscos;
 - 4.2.5. Plano de Comunicação.
- 4.3. O plano deverá ser aprovado pela CONTRATANTE antes do início da execução.
- 4.4. A CONTRATADA declara ciência que serão disponibilizados dados e conteúdos existentes e acessos administrativos disponíveis, sem garantia de acesso ao código-fonte.
- 4.5. A CONTRATADA deverá observar, na integralidade, o escopo dos serviços especificado no Item 4. do Termo de Referência.
- 4.6. A CONTRATADA deverá observar, na integralidade, os níveis de serviço especificados no Item 15. do Termo de Referência.
- 4.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fazer uso de Git, nos moldes previstos no Termo de Referência.
- 4.8. A CONTRATADA deverá manter versionamento contínuo do código e disponibilizar acesso atualizado à CONTRATANTE durante toda a execução contratual, de acordo com o Termo de Referência.
- 4.9. A execução dos serviços deverá observar as etapas abaixo, com entregas claras, rastreáveis e validadas pela CONTRATANTE:
- 4.9.1. **Primeira Etapa – Diagnóstico:**
 - 4.9.1.1. A CONTRATADA deverá buscar compreender o ambiente atual e definir a estratégia técnica, conforme as especificações do Item 10.2 do Termo de Referência.
 - 4.9.2. **Segunda Etapa – Extração de Dados:**
 - 4.9.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a obtenção dos dados existentes para reutilização, conforme as especificações do Item 10.3 do Termo de Referência.
 - 4.9.3. **Terceira Etapa – Reconstrução e Implantação:**
 - 4.9.3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e/ou configurar a nova solução, conforme as especificações do Item 10.4 do Termo de Referência.
 - 4.9.4. **Quarta Etapa – Migração:**
 - 4.9.4.1. A CONTRATADA deverá transferir os dados para o novo sistema, conforme as especificações do Item 10.5 do Termo de Referência.
 - 4.9.5. **Quinta Etapa – Testes e Validação:**
 - 4.9.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a estabilidade do sistema, conforme as especificações do Item 10.6 do Termo de Referência.
 - 4.9.6. **Sexta Etapa – Entrega Final:**
 - 4.9.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema em produção, conforme as especificações do Item 10.7 do Termo de Referência.
- 4.10. A CONTRATADA obriga-se a utilizar tecnologias abertas e a garantir a continuidade dos serviços.
- 4.11. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE a documentação do sistema, a arquitetura técnica, os manuais de uso, os registros de migração, as credenciais e os acessos.

- 4.12.** Os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecem critérios objetivos de desempenho, disponibilidade, atendimento, suporte e qualidade da execução contratual, devendo a CONTRATADA observar as disposições do Item 15. do Termo de Referência em sua integralidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÕES E ALTERAÇÕES SOB DEMANDA

- 5.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar serviços de melhorias, evoluções e alterações no sistema contratado, compreendendo, mas não se limitando a:
- 5.1.1.** Desenvolvimento de novas funcionalidades;
 - 5.1.2.** Adequações decorrentes de alterações legislativas, normativas ou determinações de órgãos de controle;
 - 5.1.3.** Ajustes de desempenho, segurança, acessibilidade e usabilidade;
 - 5.1.4.** Correções evolutivas e aperfeiçoamentos operacionais.
- 5.2.** A CONTRATADA declara ciência que os serviços previstos nesta cláusula se caracterizam como serviços sob demanda, não contínuos, de natureza eventual e variável, cuja execução dependerá de necessidade superveniente da CONTRATANTE.
- 5.3.** A execução dar-se-á sob o regime de hora técnica, conforme o valor unitário da hora técnica apresentado pela CONTRATANTE no momento de apresentação da proposta.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar estimativa prévia de esforço (em horas) e plano sucinto de execução para cada demanda, os quais dependerão de aprovação formal da CONTRATANTE antes do início dos trabalhos.
- 5.5.** O pagamento das horas técnicas estará condicionado à execução efetiva e ao aceite formal pela fiscalização, mediante comprovação das entregas realizadas.
- 5.6.** Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) horas técnicas por exercício financeiro, a serem empenhadas de forma estimativa, conforme necessidade da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.
- 5.7.** A previsão de horas técnicas constitui teto máximo de consumo, não gerando obrigação de contratação integral, sendo vedada qualquer forma de faturamento sem a correspondente autorização pela CONTRATANTE e execução pela CONTRATADA.
- 5.8.** As horas técnicas não utilizadas no exercício não serão acumuladas para exercícios subsequentes.
- 5.9.** A utilização das horas técnicas deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, revisar a pertinência das demandas.
- 5.10.** A execução dos serviços previstos nesta cláusula deverá observar integralmente os requisitos técnicos, bem como os de segurança e de propriedade intelectual previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento serão exercidos por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, mediante portaria específica e nos termos da Lei 14.133/2021.
- 6.2.** A fiscalização será composta pelo Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento documental, prazos e obrigações contratuais, bem como pelo Gestor do contrato, responsável pela coordenação geral, comunicação com a CONTRATADA e decisões

estratégicas, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir os todos prazos previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo:

8.2. R\$ _____ (_____) destinados aos serviços de implantação, reconstrução, migração e disponibilização inicial do sistema;

8.2.1. O pagamento do valor previsto no subitem 8.2 dar-se-á por etapas, após a conclusão de cada uma das fases, mediante validação da fiscalização e aceite formal da CONTRATANTE.

8.3. R\$ _____ (_____) destinados aos serviços continuados de hospedagem, sustentação, suporte técnico, *webmail* e banco de dados, sendo R\$ _____ (_____) mensais.

8.3.1. O pagamento do valor previsto acima será pago mensalmente, mediante a comprovação da execução, a apresentação de relatório mensal, a validação dos Níveis de Serviço e o aceite da fiscalização.

8.4. Pela execução dos serviços sob demanda, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ _____ () por hora técnica, até o limite de 100 (cem) horas por exercício financeiro, totalizando o valor estimado de R\$ _____ ().

8.4.1. O pagamento do valor previsto acima será pago conforme a comprovação da execução, mediante autorização prévia e aceite formal da fiscalização.

8.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.6. O recebimento dos serviços dar-se-á na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência, mediante ateste do Fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da execução com o objeto contratado, para fins de liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pagamento à CONTRATADA será realizado após a emissão da Nota Fiscal, a sua respectiva entrega no setor de protocolo da CONTRATANTE e a validação dos serviços prestados pelo Fiscal do contrato.

8.8. O envio das notas fiscais se dará através do e-mail protocolo@camaracanoas.rs.gov.br.

8.9. O pagamento da Nota Fiscal atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal, bem como de outros documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato.

8.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções.

- 8.11.** A Nota Fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.
- 8.12.** Em caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, visando à preservação do valor real da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.12.1.** A atualização referida no item anterior será calculada *pro rata die*, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da variação do índice IPCA, em conformidade com o disposto no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13.** Fica expressamente estabelecido que o atraso no pagamento pela Administração não ensejará a aplicação de multa moratória, penalidades pecuniárias de natureza sancionatória ou juros de mora contra o Erário, incidindo única e exclusivamente a atualização pelo índice específico definido nesta cláusula.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.1.5.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Canoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 9.1.6.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências e o compromisso de qualidade;
- 9.1.7.** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, quando cabível;
- 9.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 9.1.10.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.1.10.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- 9.1.10.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 9.1.10.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.10.5.** Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.10.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA.
- 9.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa formal.
- 9.1.13.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1.** Manter o atendimento às exigências de habilitação técnica comprovadas durante a fase licitatória, em especial quanto à capacidade de execução de serviços de migração, reconstrução, sustentação e hospedagem de portais institucionais, nos termos fixados no Edital e no Termo de Referência;
- 10.1.2.** Prestar suporte técnico conforme descrito;
- 10.1.3.** Apresentar relatórios periódicos;
- 10.1.4.** Manter comunicação ativa com a fiscalização;
- 10.1.5.** Executar os serviços conforme o escopo e a forma definidos neste contrato e no Termo de Referência, apresentar relatórios periódicos e manter comunicação ativa com a fiscalização;
- 10.1.6.** Garantir o acesso integral aos artefatos desenvolvidos;
- 10.1.7.** Garantir a possibilidade de manutenção futura por terceiros;
- 10.1.8.** Garantir a ausência de bloqueios tecnológicos;
- 10.1.9.** Garantir o direito de uso irrestrito pela CONTRATANTE;
- 10.1.10.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.11.** Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, o qual poderá ser recusado pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

- 10.1.11.1.** No caso de recusa do preposto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.1.13.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 10.1.14.** Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.14.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.14.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.14.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual;
- 10.1.16.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.17.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.1.21.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.22.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

- 10.1.23.** Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.1.24.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 10.1.26.** Entregar a documentação do sistema, arquitetura técnica, manuais de uso, registros de migração, credenciais e acessos.
- 10.1.27.** Garantir que os serviços sejam executados fora do horário de expediente e em finais de semana, se necessário para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.
- 10.1.28.** Quando for o caso:
- 10.1.28.1.** Apresentar relatório contendo as atividades realizadas, o status das entregas, os problemas identificados e as ações corretivas;
 - 10.1.28.2.** Manter o registro atualizado de riscos, incluindo a descrição do risco, a probabilidade, o impacto e plano de mitigação;
 - 10.1.28.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre riscos críticos.
- 10.1.29.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.30.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.31.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.1.33.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.1.34.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.35.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.1.36.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.1.37.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.1.38.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.39. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, bem como a respeito da necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. A CONTRATADA declara ciência que bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- 11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

- 12.1.** Cada parte, por si, seus funcionários e/ou prepostos, mesmo que terceiros, se responsabiliza em manter como confidenciais informações não públicas da outra parte revelados ou obtidos pelas partes, como resultado deste contrato, inclusive com relação aos dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros das partes e fornecedores comerciais independentemente de estarem ou não classificadas como informações confidenciais fornecidas verbalmente ou por escrito, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las, divulgá-las, revela-las, reproduzi-las ou torná-las acessíveis a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa da outra parte, mesmo a qualquer tempo, incluindo após o término ou rescisão deste contrato.
- 12.2.** Cada parte poderá divulgar os termos e condições deste instrumento aos seus gerentes, consultores legais e financeiros diretos, no curso normal dos seus negócios, sendo que as informações confidenciais não deverão ser divulgadas aos demais funcionários de qualquer das partes, exceto na medida em que for necessário para o fiel cumprimento das suas obrigações, nem utilizadas para quaisquer fins que não aqueles referentes às atividades específicas para as quais foram fornecidas.
- 12.3.** Cada parte concorda em praticar todos os atos necessários para proteger adequadamente as informações confidenciais da outra parte, comprometendo-se a CONTRATADA a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos decorrentes do comprovado uso indevido de tais informações.
- 12.4.** As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que comprovadamente:
- 12.4.1.** Seja conhecida pela parte receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte;
 - 12.4.2.** Seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora;
 - 12.4.3.** Seja divulgada à parte receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar qualquer divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial;
 - 12.4.4.** Venha a ser exigida a sua divulgação por legislação aplicável à autoridade competente, sendo em tal caso, divulgada somente nos restritos termos e limites estritamente requeridos para a sua divulgação.
- 12.5.** Quando uma parte assim o solicitar, ou em qualquer caso, quando o prazo contratual de vigência cessar ou expirar, cada parte deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à outra parte, todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer informação confidencial da outra parte. Os arquivos salvos em *backups* automáticos poderão ser mantidos pelas partes, sendo certo que as obrigações de sigilo previstas neste contrato permanecerão em vigor com relação a tais informações até sua efetiva exclusão, mesmo após a rescisão do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.1.1.** Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.
- 13.1.2.** Multa: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.
- 13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2024
- 13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2024.
- 13.2.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 13.3.** Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada a infração em processo administrativo.
- 13.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O presente contrato extinguir-se-á, como regra geral, pelo advento do termo final de sua vigência, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 14.2.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.2.2.** Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.** É vedada qualquer restrição que impeça continuidade operacional após o encerramento contratual, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.5.** O reajustamento dos serviços contínuos e/ou sob demanda observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 15.6.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente justificado e instruído.
- 15.7.** O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 15.8.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas no item anterior.
- 15.9.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela CONTRATANTE, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.
- 15.10.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 15.11.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.
- 15.12.** As recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CONTRATANTE.
- 15.13.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 15.14.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar à CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

- 16.1.** A alocação dos riscos inerentes à execução deste Contrato observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.
- 16.2.** Os riscos atribuídos à CONTRATADA correrão por sua conta e risco, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.** Os riscos atribuídos à CONTRATANTE serão por esta suportados, observadas as disposições da Matriz de Riscos e da legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 17.1.1. Projeto/atividade:** 2003

17.1.2. Despesa: 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

17.1.3. Subelementos:

I. Para Hospedagem e Sustentação: 08 (Hospedagem de Sistemas)

II. Para Migração, Implantação e Reconstrução: 05 (Desenvolvimento de Software e Customização)

III. Para Suporte Técnico: 02 (Manutenção e Sustentação de Software)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para solucionar as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, estando as partes conforme e ajustadas, assinam o presente instrumento.

Canoas, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA